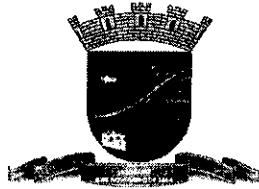


PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



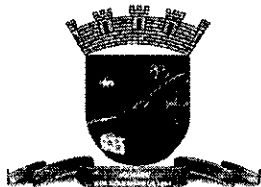
**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE À
TOMADA DE PREÇOS Nº 08.07.01/2020.**

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 08:00 horas, reuniram-se na Secretaria de Planejamento e Gestão, localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, na sala da Comissão de Licitação, o presidente Rafael Peixoto Amorim e seus membros Wagner Barros Serrano e Leilane Kércia Barreto Soares, com o intuito de julgar os documentos de habilitação com observância nas disposições contidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 08.07.01/2020**, Processo nº 08.07.01/2020, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE LAVANDEIRA PÚBLICA MUNICIPAL NA RUA PROJETADA 04, S/N, BAIRRO EXPEDITO DIÓGENES, JUNTO À SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE**, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a presença do Engenheiro Civil responsável pela análise da qualificação técnica, o Sr. Absolon Cavalcante Mota Neto, inscrito no CREA/CE sob o nº 061572761-1, emitindo parecer técnico em anexo. Foi dado início ao julgamento dos documentos de habilitação das empresas: **01. PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 09.527.996/0001-62; **02. W D A CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrito no CNPJ nº 69.717.825/0001-28; **03. MA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ nº 27.998.611/0001-27; **04. META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 07.471.421/0001-40; **05. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 07.191.777/0001-20; **06. DM DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – ME**, inscrito no CNPJ nº 23.834.621/0001-76; **07. MATOS & ALMEIDA LTDA – ME**, inscrito no CNPJ nº 01.816.139/0001-70; **08. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 10.572.609/0001-99; **09. SEDNA ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 06.197.577/0001-11; **10. A. I. L. CONSTRUTORA LTDA – ME**, inscrito no CNPJ nº 15.621.138/0001-85; **11. MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA**, inscrito no CNPJ nº 26.754.240/0001-75; **12. AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 24.994.347/0001-65; **13. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 21.181.254/0001-23; **14. J DE FONTE RANGEL EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 26.757.272/0001-24; **15. J N DOS SANTOS – ME**, inscrito no CNPJ nº 32.744.002/0001-84; **16. ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM – ME**, inscrito no CNPJ nº 22.853.186/0001-64; **17. LÍDER CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 04.957.984/0001-54; **18. IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 22.336.279/0001-11; **19. MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 20.873.027/0001-04; **20. G. A. RABELO JÚNIOR – ME**, inscrito no CNPJ nº 23.549.313/0001-07; **21. M & C CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrito no CNPJ nº 15.386.389/0001-22; **22. F. MÁRCIO DE ARAÚJO MEDEIROS**, inscrito no CNPJ nº 13.749.666/0001-99; **23. M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS**, inscrito no CNPJ nº 63.312.771/0001-34; **24. ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 20.784.805/0001-80; **25. JOSÉ URIAS FILHO EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 05.736.096/0001-74; **26. C. R. P. COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 02.567.157/0001-29; **27. CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ nº 05.930.208/0001-23; **28. REALIZA CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 35.851.118/0001-08; **29. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrito no CNPJ nº 10.932.123/0001-14; **30.**

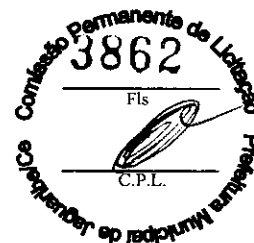


PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE


ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, inscrito no CNPJ nº 12.044.788/0001-17; **31. CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 10.621.483/0001-03; **32. CONSTRUTORA ÊXITO EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 03.147.269/0001-93; **33. CONTECNICA CARIRI – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 29.043.990/0001-27; **34. D & P CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ nº 72.121.809/0001-82; **35. P H FERNANDES GUEDES EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ nº 10.206.387/0001-90 e **36. S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES E MÃO DE OBRA EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ nº 18.413.043/0001-64. O Presidente juntamente com os membros da Comissão de Licitação, após analisada toda documentação, chegou ao seguinte resultado, foram declaradas **HABILITADAS**: a empresa **PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, a empresa **W D A CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, a empresa **MA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI – ME**, a empresa **META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, a empresa **LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, a empresa **DM DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – ME**, a empresa **MATOS & ALMEIDA LTDA – ME**, a empresa **SEDNA ENGENHARIA LTDA**, a empresa **A. I. L. CONSTRUTORA LTDA – ME**, a empresa **MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA**, a empresa **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, a empresa **J DE FONTE RANGEL EIRELI**, a empresa **J N DOS SANTOS – ME**, a empresa **ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM – ME**, a empresa **LÍDER CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI**, a empresa **IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, a empresa **MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, a empresa **G. A. RABELO JÚNIOR – ME**, a empresa **M & C CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, a empresa **C. R. P. COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, a empresa **CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME**, a empresa **REALIZA CONSTRUTORA LTDA**, a empresa **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, a empresa **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP**, a empresa **CONTECNICA CARIRI – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI**, a empresa **D & P CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, a empresa **P H FERNANDES GUEDES EIRELI – ME** e a empresa **S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES E MÃO DE OBRA EIRELI – ME**. Foram declaradas **INABILITADAS**: a empresa **F. MÁRCIO DE ARAÚJO MEDEIROS**, por não apresentar o CRC da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, apresentou o documento de outro município, subitem 4.2.0 do edital; a empresa **JOSÉ URIAS FILHO EIRELI**, por não atender ao subitem 4.2.3.2 do edital (conforme parecer em anexo), a empresa apresentou certidão negativa de débitos federais fora do prazo de validade, mas tem o benefício da Emenda Constitucional Nº 106, que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia; a empresa **ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por não apresentar os termos de abertura e encerramento do livro diário, subitem 4.2.4.1 do edital; a empresa **M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS**, por apresentar Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do CREA inválida, devido à alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos (capital social divergente com o informado no contrato social), conforme item 4.2.3.1; a empresa **CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, por não apresentar os termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentou os termos referentes ao balanço patrimonial, subitem 4.2.4.1 do edital; a empresa **G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, por apresentar Certidão Negativa de Débitos Estaduais vencida, subitem 4.2.2.1 alínea “a” do edital, a empresa não declarou ser ME/EPP, não podendo usufruir dos benefícios Leis Complementares nº 123/2006 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



147/2014; a empresa **AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, por não atender ao subitem 4.2.3.2 do edital e por apresentar declaração de que possui pleno conhecimento do local da execução da obra/serviços sem assinatura do responsável, subitem 4.2.3.3.1 (conforme parecer em anexo) e a empresa **CONSTRUTORA ÊXITO EIRELI**, pois esta empresa é contratada pelo município de Jaguaribe para prestação de serviços profissionais na área de engenharia civil, gerenciando, planejando e fiscalizando as obras públicas, através do Contrato nº 28.01.01/2020, bem como seu engenheiro civil é responsável pela emissão de pareceres técnicos, tendo responsabilidade direta e indireta pelos projetos de engenharia, ferindo o Princípio da Igualdade e o Art. 9, Inciso I da Lei 8.666/93. O resultado do julgamento da habilitação será divulgado nos mesmos meios onde circularam as publicações do processo, e que a partir da data da publicação ficará aberto prazo recursal, conforme disposto no art. 109, inc. I alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e o Engenheiro Civil. Jaguaribe-CE, 06 de agosto de 2020.


Rafael Feixoto Amorim
Presidente da CPL


Leilane Kércia Barreto Soares
Membro da CPL


Wagner Barros Serrano
Membro da CPL


Absolon Cavalcante Mota Neto
Engenheiro Civil do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE
SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA



**ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS
EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇO Nº 08.07.01/2020**

Analisando a documentação referente a qualificação técnica das empresas participantes da Tomada de Preço nº 08.07.01/2020 que tem como objeto a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE LAVANDERIA PÚBLICA MUNICIPAL NA RUA PROJETADA 04, S/N, BAIRRO EXPEDITO DIÓGENES, JUNTO A SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE – CE.** foi constatado que as seguintes empresas não atenderam as solicitações do item 4.2.3 - Qualificação Técnica, sendo elas: **AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** por não atender aos subitens 4.2.3.2 e 4.2.3.3.1 ; **JOSÉ URIAS FILHO EIRELI** por não atender ao subitem 4.2.3.2.

Jaguaribe – CE, 03 de agosto de 2020

ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO
CREA -CE Nº 0615727611

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 05.736.096/0001-74 - JOSE URIAS FILHO EIRELI

Período: 01/01/2020 a 03/08/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
75EA.8342.2F48.6C00	Positiva com efeitos de negativa	30/01/2020 18:31:31	28/07/2020	Válida Prorrogada até 25/11/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda
ADFE.CE15.FB41.20EE	Positiva com efeitos de negativa	29/01/2020 09:47:22	27/07/2020	Válida Prorrogada até 24/11/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegu
B039.538E.A709.50AF	Positiva com efeitos de negativa	06/01/2020 07:42:40	04/07/2020	Válida Prorrogada até 01/11/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda
9294.AE20.3ABE.3E13	Positiva com efeitos de negativa	03/01/2020 11:44:22	01/07/2020	Válida Prorrogada até 29/10/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda
ED19.8E86.B7E6.3562	Positiva com efeitos de negativa	02/08/2019 09:35:20	29/01/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegu



Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.
Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 106, DE 7 DE MAIO DE 2020

Vigência e encerramento de vigência

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional.

Art. 2º Com o propósito exclusivo de enfrentamento do contexto da calamidade e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo federal, no âmbito de suas competências, poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 da Constituição Federal na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo da tutela dos órgãos de controle.

Parágrafo único. Nas hipóteses de distribuição de equipamentos e insumos de saúde imprescindíveis ao enfrentamento da calamidade, a União adotará critérios objetivos, devidamente publicados, para a respectiva destinação a Estados e a Municípios.

Art. 3º Desde que não impliquem despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

Parágrafo único. Durante a vigência da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, não se aplica o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Ministério da Economia publicará, a cada 30 (trinta) dias, relatório com os valores e o custo das operações de crédito realizadas no período de vigência do estado de calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional.

Art. 5º As autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão:

I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e

II - ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Decreto do Presidente da República, editado até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional, disporá sobre a forma de identificação das autorizações de que trata o caput deste artigo, incluídas as anteriores à vigência desta Emenda Constitucional.

Art. 6º Durante a vigência da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, os recursos decorrentes de operações de crédito realizadas para o refinanciamento da dívida mobiliária poderão ser utilizados também para o pagamento de seus juros e encargos.

Art. 7º O Banco Central do Brasil, limitado ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, e com vigência e efeitos restritos ao período de sua duração, fica autorizado a comprar e a vender:

I - títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacionais; e

II - os ativos, em mercados secundários nacionais no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos, desde que, no momento da compra, tenham classificação em categoria de risco de crédito do mercado local equivalente a BB- ou superior, conferida por pelo menos 1 (uma) das 3 (três) maiores agências internacionais de classificação de risco, e preço de referência publicado por entidade do mercado financeiro acreditada pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Respeitadas as condições previstas no inciso II do **caput** deste artigo, será dada preferência à aquisição de títulos emitidos por microempresas e por pequenas e médias empresas.

§ 2º O Banco Central do Brasil fará publicar diariamente as operações realizadas, de forma individualizada, com todas as respectivas informações, inclusive as condições financeiras e econômicas das operações, como taxas de juros pactuadas, valores envolvidos e prazos.

§ 3º O Presidente do Banco Central do Brasil prestará contas ao Congresso Nacional, a cada 30 (trinta) dias, do conjunto das operações previstas neste artigo, sem prejuízo do previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º A alienação de ativos adquiridos pelo Banco Central do Brasil, na forma deste artigo, poderá dar-se em data posterior à vigência do estado de calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, se assim justificar o interesse público.

Art. 8º Durante a vigência desta Emenda Constitucional, o Banco Central do Brasil editará regulamentação sobre exigências de contrapartidas ao comprar ativos de instituições financeiras em conformidade com a previsão do inciso II do **caput** do art. 7º desta Emenda Constitucional, em especial a vedação de:

I - pagar juros sobre o capital próprio e dividendos acima do mínimo obrigatório estabelecido em lei ou no estatuto social vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional;

II - aumentar a remuneração, fixa ou variável, de diretores e membros do conselho de administração, no caso das sociedades anônimas, e dos administradores, no caso de sociedades limitadas.

Parágrafo único. A remuneração variável referida no inciso II do **caput** deste artigo inclui bônus, participação nos lucros e quaisquer parcelas de remuneração diferidas e outros incentivos remuneratórios associados ao desempenho.

Art. 9º Em caso de irregularidade ou de descumprimento dos limites desta Emenda Constitucional, o Congresso Nacional poderá sustar, por decreto legislativo, qualquer decisão de órgão ou entidade do Poder Executivo relacionada às medidas autorizadas por esta Emenda Constitucional.

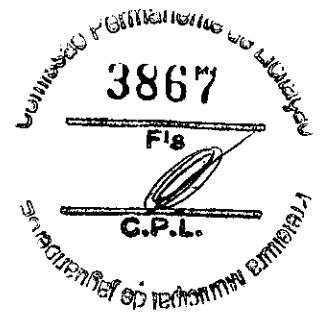
Art. 10. Ficam convalidados os atos de gestão praticados a partir de 20 de março de 2020, desde que compatíveis com o teor desta Emenda Constitucional.

Art. 11. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e ficará automaticamente revogada na data do encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

Brasília, em 7 de maio de 2020

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado RODRIGO MAIA Presidente	Senador DAVI ALCOLUMBRE Presidente
Deputado MARCOS PEREIRA 1º Vice-Presidente	Senador ANTONIO ANASTASIA 1º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR	Senador LASIER MARTINS

2º Vice-Presidente	2º Vice-Presidente
Deputada SORAYA SANTOS	Senador SÉRGIO PETECÃO
1ª Secretária	1º Secretário
Deputado MÁRIO HERINGER	Senador EDUARDO GOMES
2º Secretário	2º Secretário
Deputado FÁBIO FARIA	Senador FLÁVIO BOLSONARO
3º Secretário	3º Secretário
Deputado ANDRÉ FUFUCA	Senador LUIS CARLOS HEINZE
4º Secretário	4º Secretário



Este texto não substitui o publicado no DOU 8.5.2020

*